

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 1077/2024 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

Razão Social: Município de Santiago

CNPJ: 87.897.740/0001-50

Endereço da atividade: Rua Hipólito Garcia – Bairro Belizário

A promover a operação relativa à atividade de:

IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS – CODRAM 3457,00

Extensão: 300m

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO LICENCIAMENTO

Engº Civil Claudinei Luis Biasi – CREA/SC 48377 - ART: 12970826

1. Quanto ao empreendimento

1.1 A Licença de Operação só é válida para as condições do projeto apresentado, não podendo o mesmo ser alterado, sem a prévia licença da SMMA, pavimentação em paralelepípedos de basalto regular na seguinte rua;

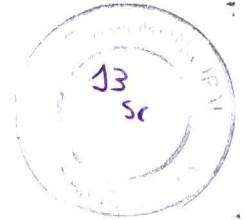
LOGRADOURO	TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA (m2)	COORDENADAS
Rua Hipólito Garcia	300,00 m entre a Rua Osvaldo Aranha e o portão de acesso a URI – Bairro Belizário	300,00	10,00	3.000,00	29° 11' 52,0" S 54° 53' 13,0" O
		300,00		3000,00	

1.2 O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;

1.3 A obra de pavimentação em paralelepípedos de basalto regular deverá restringir-se à via urbana projetada;

1.4 O material de resto de obra deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado pelo órgão competente;

1.5 O local do empreendimento deverá receber sinalizações na fase das obras;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2024

- 1.6 Quanto a empresa contratada para a execução dos serviços a mesma deverá ter a licença de operação;
- 1.7 Esta licença não autoriza a supressão ou poda de árvores no trecho citado acima;
- 1.8 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;
- 1.9 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;

2 Quanto às emissões atmosféricas

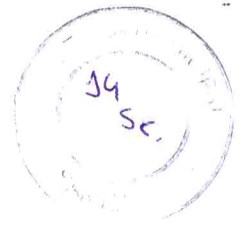
- 2.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 2.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 2.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 2.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3 Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais

- 3.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho;
- 3.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 3.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);
- 3.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;
- 3.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

Com vistas à **Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de **120 (cento e vinte) dias antes** do vencimento desta licença, apresentando:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação, **disponível no site da prefeitura, modelo 2022;**



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2024

2. Cópia desta licença;
3. Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
4. Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
5. Declaração assinada pelo empreendedor e pelo técnico responsável, afirmando que não ocorram modificações no projeto;
6. Anotação de responsabilidade técnica de **Projeto e execução** de licenciamento e controle ambiental, válida por 04 anos.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso dos dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 31/12/2024.

Santiago, 19 de fevereiro 2024.

MATHEUS RIBEIRO GORSKI
Sec. Interino do Meio Ambiente
19/02/2024

Matheus Ribeiro Gorski
Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente
Portaria nº 237/2024